

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CIII • Nº. 1

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Disponibilização: 07/01/2026

Edição Ordinária

Publicação: 08/01/2026



Sumário

Resoluções	02
Notificações - Extratos	30
Licitações, Contratos e Convênios	31
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	31
Termos de Homologação	31
Acórdãos	32
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	37
Atas das Sessões Administrativas - Extratos	48
Portarias	49
Despachos	60
Despachos - Presidência	60
Despachos - Diretoria-Geral	61
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	61

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Carlos Neves **Vice-Presidente:** Marcos Loreto **Corregedor-Geral:** Dirceu Rodolfo **Diretor da Escola de Contas:** Eduardo Porto **Ouvidor:** Rodrigo Novaes **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Ramos **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Pascoal **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Filho **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ruy Bezerra Filho **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Resoluções**RESOLUÇÃO TC Nº 309, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.**

Altera a Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, que regulamenta as nomenclaturas, as siglas, os símbolos, os quantitativos e os requisitos para o provimento dos cargos em comissão e para a designação das funções gratificadas, bem como as respectivas alocações nas unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão especial do Pleno, realizada em 5 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 19.158, de 29 de dezembro de 2025, que alterou a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas unidades organizacionais, seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, para criar e redenominar órgãos e funções, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Integram a Presidência (PRES) o Gabinete da Presidência (GPRES), a Diretoria de Gestão e Governança (DGG), a Diretoria de Comunicação (DC), a Diretoria de Julgamento (DJULG), a Diretoria-Geral de Administração (DGA), a Diretoria de Controle Externo (DEX) e o Gabinete de Projetos Especiais (GPES). (NR)

...

Art. 9º ...

§ 1º A Ouvidoria conta com 01 (uma) função de Secretário de Coordenador, símbolo TC-FGS-2, e 02 (duas) funções de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, atribuídas a servidores efetivos. (AC)

§ 1º Assessora a Ouvidoria 01 (um) Assessor Técnico, símbolo TC-FGA-2, atribuída a servidor efetivo do Tribunal de Contas. (AC)

...

Art. 14...

...

V - Diretoria de Julgamento (DJULG); (NR)

VI - Diretoria-Geral de Administração (DGA); (NR)

...

VIII- Gabinete de Projetos Especiais (GPES). (AC)

...

Art. 19. A Diretoria de Julgamento (DJULG) é composta pelo Departamento das Sessões (DSES), pelo Departamento de Conformidade Processual (DCOP) e pelo Departamento de Normatização e Jurisprudência (DNJ). (NR)

§ 1º A coordenação e o gerenciamento das atividades desempenhadas pela Diretoria de Julgamento competem, respectivamente, ao Diretor de Julgamento, função gratificada símbolo TC-FGE-1, aos 03 (três) Chefes de Departamento, funções gratificadas de símbolo TC-FGE-3, e aos titulares das Gerências, funções gratificadas símbolo TC-FGG. (NR)

§ 2º As funções de Diretor de Julgamento e de Chefes do Departamento das Sessões, do Departamento de Conformidade Processual e do Departamento de Normatização e Jurisprudência são atribuídas a servidor efetivo do Tribunal de Contas ocupante de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional de Controle Externo (GOCE) ou a servidor titular do cargo de Analista de Gestão - Área de Julgamento. (NR)

§ 3º Assessoram a Diretoria de Julgamento: (NR)

I - 01 (um) Diretor-Executivo de Julgamento, função de símbolo TC-FGE-2, privativa de servidor efetivo do Tribunal de Contas pertencente ao GOCE ou a servidor titular do cargo de Analista de Gestão - Área de Julgamento; (AC)

II - 01 (um) Assessor-Executivo da Diretoria de Julgamento, função de símbolo TC-FGE-5, atribuída a servidor efetivo do Tribunal de Contas; (AC)

III - 03 (três) Assessores Técnicos da Diretoria de Julgamento, funções gratificadas de símbolo TC-FGA-1, atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas. (AC)

§ 4º A Diretoria de Julgamento conta com 01 (uma) função de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, atribuída a servidor efetivo. (AC)

Art. 20. O Departamento das Sessões (DSES) é composto pela Gerência de Pautas e Atas (GEAT), pela Gerência de Apoio ao Pleno (GEAPL), pela Gerência de Apoio à Primeira Câmara (GEAPC) e pela Gerência de Apoio à Segunda Câmara (GEASC). (NR)

§ 1º O gerenciamento das atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades organizacionais que integram o Departamento das Sessões é desempenhado pelos titulares das 04 (quatro) Gerências, servidores efetivos do Tribunal de Contas, aos quais são atribuídas funções gratificadas, símbolo TC-FGG. (NR)

§ 2º Assiste ao Departamento das Sessões 01 (um) Assessor de Departamento de Apoio às Sessões e 02 (dois) Secretários, sendo 01 (um) da 1ª Câmara e 01 (um) da 2ª Câmara, cargos de símbolo TC-CCS-5, de provimento em comissão e de livre nomeação. (NR)

§ 3º O Departamento das Sessões conta com 01 (uma) função de Secretário de Departamento, símbolo TC-FGS-2, atribuída a servidor efetivo e 02 (duas) funções Gratificadas de Apoio, privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas, símbolo FAG-1. (NR)

§ 4º A Gratificação de Estímulo ao Exercício das Atividades de Apoio Técnico às Sessões do Pleno e das Câmaras, símbolo TC-FAG-1, atribuída a servidor efetivo, é privativa daqueles que executem atividades nas Sessões do Pleno e das Câmaras do Tribunal de Contas, bem como atuem na revisão e na elaboração do teor das deliberações. (AC)

§ 5º É limitado a 17 (dezesete) o quantitativo das funções gratificadas previstas no § 4º deste artigo, a serem conferidas apenas a servidores com exercício no Departamento de Sessões. (AC)

Art. 21. O Departamento de Conformidade Processual (DCOP) é composto pela Gerência de Comunicações de Atos Processuais (GECAP) e pela Gerência de Análise e Conformidade Processual (GEAC). (NR)

§ 1º O gerenciamento das atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades organizacionais que integram o Departamento de Conformidade Processual é desempenhado pelos titulares das 02 (duas) Gerências, aos quais são atribuídas funções gratificadas, símbolo TC-FGG, privativas de servidores efetivos do Tribunal. (NR)

§ 2º Assiste ao Departamento de Conformidade Processual 01 (um) Assessor de Departamento, símbolo TC-CCS-5, cargo de provimento em comissão e de livre nomeação. (NR)

§ 3º O Departamento Conformidade Processual conta com 01 (uma) função de Secretário de Departamento, símbolo TC-FGS-2, atribuída a servidor efetivo. (NR)

Art. 21-A. O Departamento de Normatização e Jurisprudência (DNJ) é composto pela Gerência de Normas Processuais (GENOP) e pela Gerência de Jurisprudência (GJUR). (AC)

§ 1º O gerenciamento das atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades organizacionais que integram o Departamento de Normatização e Jurisprudência é desempenhado pelos titulares das 02 (duas) Gerências, aos quais são atribuídas funções gratificadas, símbolo TC-FGG, privativas de servidores efetivos do Tribunal. (AC)

§ 2º Assiste ao Departamento de Normatização e Jurisprudência 01 (um) Assessor Técnico, função gratificada de símbolo TC-FGA-3, atribuída a servidor efetivo do Tribunal de Contas. (AC)

Art. 22. A Diretoria-Geral de Administração (DGA) é composta pelo: (NR)

I - Departamento de Gestão de Pessoas (DGP); (AC)

II - Departamento de Bens e Serviços (DBS); (AC)

III - Departamento de Expediente e Documentação (DED); (AC)

IV - Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF); (AC)

V - Departamento de Contratações (DCO); (AC)

VI - Departamento de Infraestrutura Predial (DIP); (AC)

VII - Departamento de Tecnologia da Informação (DTI). (AC)

§ 1º A coordenação e o gerenciamento das atividades desempenhadas pela Diretoria-Geral de Administração competem, respectivamente, ao Diretor-Geral de Administração, função gratificada símbolo TC-FGE-1, aos 07 (sete) Chefes de Departamento, funções gratificadas de símbolo TC-FGE-3, e aos titulares das Gerências, funções gratificadas símbolo TC-FGG. (NR)

§ 2º O Diretor-Geral de Administração, os 02 (dois) Diretores-Gerais Executivos de Administração e os Chefes do Departamento de Gestão de Pessoas, do Departamento de Bens e Serviços, do Departamento de Expediente e Documentação, do Departamento de Contabilidade e Finanças, do Departamento de Contratações e do Departamento de Infraestrutura Predial são designados dentre servidores efetivos do Tribunal de Contas. (NR)

§ 3º A função de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação é atribuída a servidor titular do cargo de Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação. (NR)

§ 4º Ao Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças é exigido diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de classe. (NR)

...

§ 6º Assessoram a Diretoria-Geral de Administração: (AC)

I - 02 (dois) Diretores-Gerais Executivos de Administração, símbolo TC-FGE-2, funções atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas; (AC)

II - 03 (três) Secretários da Diretoria-Geral de Administração, cargos de símbolo TC-CCS-5, de provimento em comissão e de livre nomeação; (AC)

III - 01 (um) Assessor Executivo da Diretoria-Geral de Administração, símbolo TC-FGE-5, função atribuída a servidor efetivo do Tribunal de Contas; (AC)

IV - 01 (um) Assessor Técnico, símbolo TC-FGA-1, função atribuída a servidor efetivo do Tribunal de Contas; (AC)

V - 01 (um) Assessor Técnico, símbolo TC-FGA-2, função atribuída a servidor efetivo do Tribunal de Contas. (AC)

§ 7º A Diretoria-Geral de Administração conta com 01 (uma) função de Secretário do Diretor-Geral de Administração, símbolo TC-FGS-1, e 02 (duas) funções de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, todas atribuídas a servidores efetivos. (AC)

...

Art. 27...

...

§ 3º O Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação conta com 01 (uma) função de Secretário de Departamento, símbolo TC-FGS-2, atribuída a servidor efetivo do Tribunal de Contas, e 01 (uma) função de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, atribuída a servidor efetivo. (NR)

...

Art. 28-A O Gabinete de Projetos Especiais (GPES) tem por finalidade coordenar e acompanhar projetos prioritários definidos pela Presidência, mediante o monitoramento da execução e a avaliação dos resultados, apoiando a implementação de ações inovadoras de interesse institucional, sob sua responsabilidade ou supervisão, como também articulando-se com as demais unidades organizacionais do Tribunal para garantir alinhamento e integração das iniciativas estratégicas. (AC)

§ 1º A coordenação e o gerenciamento das atividades desempenhadas pelo Gabinete de Projetos Especiais compete ao Chefe do Gabinete de Projetos Especiais, função de símbolo FGE-1, atribuída a servidor efetivo do Tribunal de Contas. (AC)

§ 2º O Núcleo de Consensualismo (NCO) integra o Gabinete de Projetos Especiais (GPES). (AC)

§ 3º A função de Chefe do Núcleo de Consensualismo, símbolo TC-FGE-3, é privativa de servidor efetivo ocupante de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional de Controle Externo (GOCE). (AC)

§ 4º Assistem o Gabinete de Projetos Especiais (GPES) 02 (dois) Assessores Técnicos, funções gratificadas de símbolo TC-FGA-2 e 01 (um) Assessor Técnico, função gratificada de símbolo TC-FGA-1, atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas. (AC)

Art. 29...

...

§ 3º Assessoram o Departamento de Gestão de Pessoas 01 (um) Assessor Técnico, símbolo TC-FGA-1, e 01 (um) Assessor Técnico, símbolo TC-FGA-2, funções atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas. (NR)

...”

Art. 2º O anexo único da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar nos termos do anexo único desta resolução.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 9º e o art. 28 da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA	SIGLA	SÍMBOLO	QTD	REQUISITOS PARA PROVIMENTO E DESIGNAÇÃO
ÓRGÃOS SUPERIORES		x		
PRESIDÊNCIA	PRES	x		
Assessor da Presidência (ASPRE)		TC-CCS-2	5	Livre nomeação
Assessor Especial da Presidência		TC-CCS-5	2	Livre nomeação
Secretário da Presidência		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor do Presidente		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
VICE-PRESIDÊNCIA	VPRE	x		
Coordenador da Vice-Presidência		TC-FGE-2	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor da Vice-Presidência		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário da Vice-Presidência		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Gerência de Controle de Débitos e Multas	GCDM	x		
Gerente de Controle de Débitos e Multas		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Controle de Deliberações	GCDE	x		
Gerente de Controle de Deliberações		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
CORREGEDORIA GERAL	CORG	x		
Coordenador da Corregedoria Geral		TC-FGE-2	1	Servidor do GOCE
Secretário da Corregedoria Geral		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor Técnico da Corregedoria Geral		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
ESCOLA CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES	ECPBG	x		
Coordenador da ECPBG		TC-FGE-2	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário da ECPBG		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor Pedagógico da ECPBG		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Comunicação		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Gerência de Ações	GEAP	x		

Educacionais para a Administração Pública				
Gerência de Ações Educacionais para a Administração Pública		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Ações Educacionais Corporativas	GAEC	x		
Gerente de Ações Educacionais Corporativas		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência Financeira	GFIN	x		
Gerente Financeiro		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência Administrativa	GADM	x		
Gerente Administrativo		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Ações Educacionais para o Controle Social e Cidadania	GECS	x		
Gerente de Ações Educacionais para o Controle Social e Cidadania		TC-FGG	1	Servidor efetivo
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação	GPOS	x		
Gerente de Pesquisa e Pós-Graduação		TC-FGG	1	Servidor efetivo
Assessor da ECPBG		TC-FGA-3	5	Servidor efetivo
Assessor Técnico da ECPBG		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio ao Controle Social		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
OUVIDORIA	OUVI	x		
Coordenador da Ouvidoria		TC-FGE-2	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário da Ouvidoria		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	2	Servidor efetivo
Secretário do Coordenador da Ouvidoria		TC-FGS-2	1	Servidor Efetivo
Assessor Técnico Da Ouvidoria		TC-FGA-2	1	Servidor TCE
ÓRGÃOS ESPECIAIS		x		
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	MPCO	x		
Secretário do Ministério Público de Contas		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor Técnico do Ministério Público de Contas		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor efetivo
Gabinete do Procurador-Geral	MPCO01	x		
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral		TC-FGE-4	1	Servidor efetivo do TCE

Secretário do Procurador-Geral		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor de Comunicação		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Gabinete do Procurador-Geral Adjunto	MPCO07	x		
Secretário do Procurador-Geral-Adjunto		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Corregedoria do Ministério Público de Contas	MPCORG	x		
Assessor Técnico da Corregedoria do Ministério Público		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO02	x		
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO04	x		
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO05	x		
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO06	x		
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO08	x		
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO09	x		
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Procurador do MPCO	MPCO11	x		
Assessor de Procurador do MPCO		TC-CCS-6	1	Livre nomeação

Assessor Técnico de Procurador do MPCO		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
AUDITORIA GERAL	AUGE	x		
Gabinete do Auditor-Geral	GAUAG	x		
Secretário do Auditor-Geral		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU01	x		

Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU02	x		
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU03	x		
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU04	x		
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU05	x		
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU07	x		
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU08	x		
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU09	x		
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo
Gabinete de Conselheiro Substituto	GAU10	x		
Assessor de Conselheiro Substituto		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de		TC-FGA-2	2	Servidor efetivo

Conselheiro Substituto				
PROCURADORIA JURÍDICA	PROJUR	x		
Secretário da Procuradoria Jurídica		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor do Gabinete do Procurador-Chefe		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Assessor do Procurador-Chefe		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor Técnico da Procuradoria Jurídica		TC-FGA-1	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Especial da Procuradoria Jurídica		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
ÓRGÃOS DE GESTÃO		x		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	GPRES	x		
Chefe de Gabinete da Presidência		TC-FGE-1	1	Servidor Efetivo do TCE
Gerência de Controle de Expediente	GEXP	x		
Gerente de Controle de Expediente		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Legislação	GLEG	x		
Gerente de Legislação		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor de Cerimonial		TC-CCS-5	1	Livre Nomeação
Secretário de Chefia de Gabinete da Presidência		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	2	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
GABINETES DOS CONSELHEIROS	GCs	x		
Gabinete do Conselheiro	GC01	x		
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefia de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do Conselheiro	GC02	x		
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação

Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefe de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo

Gabinete do Conselheiro	GC03	x		
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefe de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do Conselheiro	GC04	x		
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefe de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do Conselheiro	GC05	x		
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação

Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefe de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do Conselheiro	GC06	x		

Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefe de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Gabinete do Conselheiro	GC07	x		
Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-1	1	Livre nomeação
Assessor de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Assessor de Gabinete de Conselheiro		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Assessor de Governança Institucional		TC-CCS-6	1	Livre nomeação
Secretário de Conselheiro		TC-CCS-2	1	Livre nomeação
Técnico em Segurança e Transporte		TC-CST	1	Livre nomeação
Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro		TC-FGA-1	3	Servidor efetivo
Secretário de Chefe de Gabinete		TC-FGS-1	1	Servidor efetivo
Assessor Administrativo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
DIRETORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA	DGG	x		
Diretor de Gestão e Governança		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Gestão Estratégica e de	GGEPE	x		

Projetos				
Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Auditoria Interna	GAIN	x		
Gerente de Auditoria Interna		TC-FGG	1	Servidor do GOCE, com graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade
Gerência do Escritório de Processos	GPRO	x		
		TC-FGG	1	
Gerente de Escritório de Processos				Servidor efetivo do TCE
Gerência de Segurança da Informação e Privacidade de Dados	GSIP	x		
Gerente de Segurança da Informação e Privacidade de Dados		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Núcleo de Inovação do TCE-PE	NUI	x		
Gestor de Inovação		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico da Diretoria de Gestão e Governança		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Inovação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário da Diretoria de Gestão e Governança		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Auditoria Interna		TC-FAG-1	4	Servidor efetivo do TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	DC	x		
Diretor de Comunicação		TC-CCS-3	1	Livre nomeação
Gerência de Jornalismo	GEJO	x		
Gerente de Jornalismo		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Criação e Marketing	GCRI	x		
Gerente de Criação e Marketing		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico da Diretoria de Comunicação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário da Diretoria de Comunicação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DIRETORIA DE JULGAMENTO	DJUG	x		
Diretor de Julgamento		TC-FGE-1	1	Servidor TCE (GOCE/ANJG)
Diretor Executivo de		TC-FGE-2	1	Servidor TCE

Julgamento				(GOCE/ANJG)
Assessor Executivo da Diretoria de Julgamento		TC-FGE-5	1	Servidor TCE
Assessor Técnico da Diretoria de Julgamento		TC-FGA-1	1	Servidor TCE
Assessor Técnico da Diretoria de Julgamento		TC-FGA-1	1	Servidor TCE
Assessor Técnico da Diretoria de Julgamento		TC-FGA-1	1	Servidor TCE
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	1	Servidor Efetivo
Departamento das Sessões	DSES			
Chefe do Departamento das Sessões		TC-FGE-3	1	Servidor TCE (GOCE/ANJG)
Secretário do Departamento das Sessões		TC-FGS-2	1	Servidor Efetivo
		TC-CCS-5	1	Livre

Assessor do Departamento das Sessões				
Apoio Administrativo		TC-FAG-1	2	Servidor TCE
Secretário 1º Câmara		TC-CCS-5	1	Livre
Secretário 2º Câmara		TC-CCS-5	1	Livre
Gerência de Pautas e Atas	GEAT			
Gerente de Pautas e Atas		TC-FGG	1	Servidor TCE
Gerência de Apoio ao Pleno	GEAPL			
Gerente de Apoio ao Pleno		TC-FGG	1	Servidor TCE
Gerência de Apoio à Primeira Câmara	GEAPC			
Gerente de Apoio à Primeira Câmara		TC-FGG	1	Servidor TCE
Gerência de Apoio à Segunda Câmara	GEASC			
Gerente de Apoio à Segunda Câmara		TC-FGG	1	Servidor TCE
Departamento Técnico de Plenário	DCOP			
Chefe do Departamento Técnico de Plenário		TC-FGE-3	1	Servidor TCE (GOCE/ANJG)
Secretário do Departamento Técnico de Plenário		TC-FGS-2	1	Servidor Efetivo
Assessor do Departamento Técnico de Plenário		TC-CCS-5	1	Livre
Gerência de Comunicações de Atos Processuais	GECAP			
Gerente de Comunicações de Atos Processuais		TC-FGG	1	Servidor TCE
Gerência de Análise e Conformidade Processual	GEAC			

Gerente de Análise e Conformidade Processual		TC-FGG	1	Servidor TCE
Departamento de Normatização e Jurisprudência	DNJ			
Chefe do Departamento de Normatização e Jurisprudência		TC-FGE-3	1	Servidor TCE (GOCE/ANJG)
Assessor Técnico Departamento de Normatização e Jurisprudência		TC-FGA-3	1	Servidor TCE
Gerência de Normas Processuais	GENOP			
Gerente de Normas Processuais		TC-FGG	1	Servidor TCE
Gerência de Jurisprudência	GJUR			
Gerente de Jurisprudência		TC-FGG	1	Servidor TCE
Gratificação de Estímulo ao Exercício das Atividades de Apoio Técnico às Sessões do Pleno e das Câmaras		TC-FAG-1	13	Servidor efetivo
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO	DEX	x		
Diretor de Controle Externo		TC-FGE-1	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Diretor-Executivo de Controle Externo		TC-FGE-2	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Assessor da Diretoria de Controle Externo		TC-CCS-6	1	Servidor efetivo do GOCE ou de cargo de auditor de controle externo no órgão de origem
Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo (ASTEC)		TC-FGA-2	9	Servidor do GOCE
Assessor Administrativo da Diretoria de Controle Externo		TC-FGA-3	1	Servidor efetivo
Secretário da Diretoria de Controle Externo		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Informações Estratégicas e Inteligência	GINF	x		
Gerente de Informações Estratégicas e Inteligência		TC-FGG	1	Servidor do GOCE

Gerência de Padrões, Métodos e Qualidade	GQUALI	x		
Gerente de Padrões, Métodos e Qualidade		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA	DEDUC	x		
Chefe de Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania		TC-FGA-2	1	Servidor do GOCE
Secretário do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Controle Externo da Educação e Cidadania				
Gerência de Fiscalização da Educação 1	GEDU1	x		
Gerente de Fiscalização da Educação 1		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Educação 2	GEDU2	x		
Gerente de Fiscalização da Educação 2		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Cultura e Cidadania	GCID	x		
Gerente de Fiscalização da Cultura e Cidadania		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Segurança e da Administração Pública	GSEG	x		
Gerente de Fiscalização da Segurança e da Administração Pública		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E SAÚDE	DESAU	x		
Chefe de Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou área de Auditoria de Contas de Saúde
Assessor Técnico do Departamento de		TC-FGA-2	1	Servidor do GOCE

Controle Externo da Economia e Saúde				
Secretário do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Fiscalização da Saúde 1	GSAU1	x		
Gerente de Fiscalização da Saúde 1		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Saúde 2	GSAU2	x		
Gerente de Fiscalização da Saúde 2		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização do Desenvolvimento Econômico	GEDE	x		
Gerente de Fiscalização do Desenvolvimento Econômico		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
	GETA	x		
Gerência de Fiscalização do Trabalho e Agricultura				
Gerente de Fiscalização do Trabalho e Agricultura		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA INFRAESTRUTURA	DINFRA	x		
Chefe de Departamento de Controle Externo da Infraestrutura		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura		TC-FGA-2	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Secretário do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Fiscalização de Saneamento, Meio Ambiente e Energia	GSAM	x		
Gerente de Fiscalização		TC-FGG	1	Auditor de

de Saneamento, Meio Ambiente e Energia				Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Fiscalização de Transporte e Mobilidade	GTRAM	x		
Gerente de Fiscalização de Transporte e Mobilidade		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Fiscalização de Habitação, Urbanismo e Edificações	GHAB	x		
Gerente de Fiscalização de Habitação, Urbanismo e Edificações		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle
				Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Fiscalização em Desestatizações	GDES	x		
Gerente de Fiscalização em Desestatizações		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras	GLIO	x		
Gerente de Fiscalização em Licitações de Obras		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Estudos e Suporte à Fiscalização	GESF	x		
Gerente de Estudos e Suporte à Fiscalização		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Auditorias	GAON	x		

de Obras Municipais /Norte				
Gerente de Auditorias de Obras Municipais /Norte		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
Gerência de Auditorias de Obras Municipais /Sul	GAOS	x		
Gerente de Auditorias de Obras Municipais /Sul		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo ou Analista de Controle Externo - área de Auditoria de Obras Públicas
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DE PESSOAL, LICITAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DPLTI	x		
Chefe de Departamento de Controle Externo de		TC-FGE-3	1	Servidor do GOCE
Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação				
Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação		TC-FGA-2	1	Servidor do GOCE
Secretário do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios	GLIC	x		
Gerente de Auditoria de Procedimentos Licitatórios		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Admissão de Pessoal	GAPE	x		
Gerente de Admissão de Pessoal		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Inativos e	GIPE	x		

Pensionistas				
Gerente de Inativos e Pensionistas		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Controle de Pessoal	GECP	x		
Gerente de Controle de Pessoal		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação	GATI	x		
Gerente de Fiscalização de Tecnologia da Informação		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO REGIONAL	DREGIO	x		
Chefe de Departamento de Controle Externo Regional		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo Regional		TC-FGA-2	1	Servidor do GOCE
Secretário Regional de Inspetoria		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Secretário do Departamento de Controle Externo Regional				
Apoio Administrativo do Departamento de Controle Externo Regional		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência Regional Metropolitana Norte	GEMN	x		
Gerente Regional da Metropolitana Norte		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Secretário da Gerência Regional Metropolitana Norte		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da Gerência Regional Metropolitana Norte		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência Regional Metropolitana Sul	GEMS	x		
Gerente Regional da Metropolitana Sul		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Secretário da Gerência Regional Metropolitana Sul		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da Gerência Regional Metropolitana Sul		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Inspetorias Regionais	INSP	x		
Inspetoria Regional de Arcoverde	IRAR	x		

Inspetor Regional da IRAR		TC-FGE-4	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou de Auditoria de Obras Públicas
Assessor Técnico de Inspetoria		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
Secretário da IRAR		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário de Inspetor da IRAR		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da IRAR		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Inspetoria Regional de Bezerros	IRBE	x		
Inspetor Regional da IRBE		TC-FGE-4	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou de Auditoria de Obras Públicas
Assessor Técnico de Inspetoria		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
Secretário da IRBE		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário de Inspetor da IRBE		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da IRBE		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
	IRGA	x		
Inspetoria Regional de Garanhuns				
Inspetor Regional da IRGA		TC-FGE-4	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou de Auditoria de Obras Públicas
Assessor Técnico de Inspetoria		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
Secretário da IRGA		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário de Inspetor da IRGA		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da IRGA		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Inspetoria Regional de Petrolina	IRPE	x		
Inspetor Regional da IRPE		TC-FGE-4	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas ou de Auditoria de Obras Públicas
Assessor Técnico de Inspetoria		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo

Secretário da IRPE		TC-CCS-5	1	Livre nomeação
Secretário de Inspetor da IRPE		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo da IRPE		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL	DMACRO	x		
Chefe de Departamento de Macroavaliação Governamental		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas
Assessor Técnico do Departamento de Macroavaliação Governamental		TC-FGA-2	1	Servidor do GOCE
Secretário do Departamento de Macroavaliação Governamental		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo do Departamento de Macroavaliação Governamental		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Fiscalização dos Poderes Estaduais	GFPE	x		
Gerente de Fiscalização dos Poderes Estaduais		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Contas de Governo Municipais	GEGM	x		
Gerente de Contas de Governo Municipais		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Previdência	GPREV	x		
Gerente de Fiscalização da Previdência		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
Gerência de Fiscalização da Transparência e da Gestão Fiscal	GTGF	x		
Gerente de Fiscalização da Transparência e da Gestão Fiscal		TC-FGG	1	Servidor do GOCE
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	DGA			
Diretor Geral de Administração		TC-FGE-1	1	Servidor efetivo do TCE
Diretor Geral Executivo de Administração		TC-FGE-2	2	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico da Diretoria Geral de Administração		TC-FGA-1	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico da Diretoria Geral de Administração		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Executivo da		TC-FGE-5	1	Servidor efetivo

Diretoria Geral de Administração				do TCE
Secretário da Diretoria Geral de Administração		TC-CCS-5	3	Livre
Secretário do Diretor Geral de Administração		TC-FGS-1	1	Servidor Efetivo
Apoio Administrativo da Diretoria Geral de Administração		TC-FAG-1	2	Servidor Efetivo
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	DGP	x		
Chefe de Departamento de Gestão de Pessoas		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico do Departamento de Gestão de Pessoas		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico do Departamento de Gestão de Pessoas		TC-FGA-1	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional	GDDF	x		
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Registro Cadastral	GECD	x		
Gerente de Registro Cadastral		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Folha de Pagamento	GEFP	x		
Gerente de Folha de Pagamento		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
	GBEM	x		

Gerência de Saúde e Bem-Estar				
Gerente de Saúde e Bem-Estar		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Departamento de Gestão de Pessoas		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	2	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE BENS E SERVIÇOS	DBS	x		
Chefe de Departamento de Bens e Serviços		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Bens e Serviços		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Materiais e Patrimônio	GEMP	x		
Gerente de Materiais e Patrimônio		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Transportes	GETR	x		
Gerente de Transportes		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Segurança	GESG	x		
Gerente de Segurança		TC-FGG	1	Servidor efetivo

Secretário do Departamento de Bens e Serviços		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
Motorista		TC-FAG-3	5	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO	DED	x		
Chefe de Departamento de Expediente e Documentação		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Expediente e Documentação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Protocolo e Expedição	GEPE	x		
Gerente de Protocolo e Expedição		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Biblioteca	GEBI	x		
Gerente de Biblioteca		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Documentação e Memória Institucional	GEDM	x		
Gerente de Documentação e Memória Institucional		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Departamento de Expediente e Documentação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DCF	x		
Chefe de Departamento de Contabilidade e Finanças		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE (Bel. C. Contábeis,
				registro órgão de classe)
Assessor Técnico de Contabilidade e Finanças		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Controle e Prestação de Contas	GCPC	x		
Gerente de Controle e Prestação de Contas		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Liquidação	GLID	x		
Gerente de Liquidação		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Tesouraria e Controle Financeiro	GETE	x		
Gerente de Tesouraria e Controle Financeiro		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Orçamento	GEOR	x		
Gerente de Orçamento		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Departamento de Contabilidade e		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo

Finanças				
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES	DCO	x		
Chefe de Departamento de Contratações		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Contratações		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Planejamento das Contratações	GEPC	x		
Gerente de Planejamento das Contratações		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Licitações e Contratações Diretas	GLCD	x		
Gerente de Licitações e Contratações Diretas		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual	GFAC	x		
Gerente de de Formalização e Acompanhamento Contratual		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Secretário do Departamento de Contratações		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	DIP	x		
Chefe de Departamento de Infraestrutura Predial		TC-FGE-3	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Infraestrutura Predial		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Manutenção de Bens Imóveis	GMBI	x		
Gerente de Manutenção de Bens Imóveis		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE
Gerência de Obras e Serviços de Engenharia	GEOS	x		
Gerente de Obras e Serviços de Engenharia		TC-FGG	1	Servidor efetivo do TCE, bacharel em engenharia, com registro no órgão de classe.
Secretário do Departamento de Tecnologia da Informação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DTI	x		
Chefe de Departamento de Tecnologia da		TC-FGE-3	1	Auditor de Controle

Informação				Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo do TCE
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação		TC-FGA-2	1	Servidor efetivo
Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	GITI	x		
Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e Analista de Controles Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	GDSI	x		
Gerente de Desenvolvimento de Sistemas de Informação		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e Analista de Controles Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Informação e Apoio Tecnológico	GIAT	x		
Gerente de Informação e Apoio Tecnológico		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e Analista de Controles Externo - área
				de Auditoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Processo Eletrônico	GPEL	x		
Gerente de Processo Eletrônico		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e Analista de Controles Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Gerência de Soluções de Inteligência Artificial	GSIA	x		
Gerente de Soluções de Inteligência Artificial		TC-FGG	1	Auditor de Controle Externo e

				Analista de Controles Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação
Secretário do Departamento de Tecnologia da Informação		TC-FGS-2	1	Servidor efetivo
Apoio Administrativo		TC-FAG-2	1	Servidor efetivo
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	GPES			
Chefe do Gabinete de Projetos Especiais		TC-FGE-1	1	Servidor TCE
Assessor Técnico do Gabinete de Projetos Especiais		TC-FGA-2	2	Servidor TCE
Assessor Técnico do Gabinete de Projetos Especiais		TC-FGA-1	1	Servidor TCE
NÚCLEO DE CONSENSUALISMO	NCO			
Chefe do Núcleo de Consensualismo		TC-FGE-3	1	Servidor GOCE

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS		
SÍMBOLO	CARGO COMISSIONADO	FUNÇÃO GRATIFICADA
TC-CCS-1	7	
TC-CCS-2	19	
TC-CCS-3	1	
TC-CCS-5	29	
TC-CCS-6	35	
TC-CST	7	
TC-FGE-1		5
TC-FGE-2		8
TC-FGE-3		18
TC-FGE-4		5
TC-FGE-5		2
TC-FGG		78
TC-FGA-1		28
TC-FGA-2		73
TC-FGA-3		15
TC-FGS-1		10
TC-FGS-2		25
TC-FAG-1		30
TC-FAG-2		22
TC-FAG-3		5
Totais	98	324
	422	

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES CORRESPONDENTES		
SÍMBOLO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE
TC-FAG-1	Servidor responsável pela execução orçamentária e financeira	9
TC-FAG-1	Servidor responsável pela execução orçamentária e financeira - ECPBG	2
TC-FAG-1	Comissão Ouve Mulher	3
TC-FGG	Gestor de Programas Especiais	4
TC-FGA-2	Membros da Comissão de PAD (CORG)	3
TC-FGA-3	Agente de Contratação (ECPBG)	2
TC-FGA-3	Membros da equipe executora da Folha de Pagamento	6
TC-FGA-3	Agentes de Contratação (DCO)	9
TC-FGA-3	Servidor responsável pela gestão de registros cadastrais	3
TC-FGA-3	Servidor responsável pelo planejamento e a fiscalização de obras e serviços de engenharia	3
TC-FGA-3	Servidor responsável pelo desenvolvimento de sistemas de informação	7
TC-FGA-3	Servidor responsável pelo inventário anual de bens móveis	4
	permanentes e de consumo	
TC-FGA-3	Servidor responsável pelo planejamento e fiscalização do contrato de terceirização de mão de obra do DBS	1
	Servidor responsável pelas	

TC-FGA-3	atividades relacionadas à análise de recursos de avaliação de desempenho	3
Total		59

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS (POR FUNÇÃO)				
SÍMBOLO	DIREÇÃO		ASSESSORIA E APOIO	
	CARGO COMISSIONADO	FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGO COMISSIONADO	FUNÇÃO GRATIFICADA
TC-CCS-1	7			
TC-CCS-2			19	
TC-CCS-3	1			
TC-CCS-5			29	
TC-CCS-6			35	
TC-CST			7	
TC-FGE-1		5		
TC-FGE-2		8		
TC-FGE-3		18		
TC-FGE-4		5		
TC-FGE-5				2
TC - FGG		78		
TC-FGA-1				28
TC-FGA-2				73
TC-FGA-3				15
TC-FGS-1				10
TC-FGS-2				25
TC-FAG-1				30
TC-FAG-2				22
TC-FAG-3				5
TOTAIS	8	114	90	210
	122		300	

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100537-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Cortês, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA(***.736.954-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

7 de Janeiro de 2026

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100567-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Triunfo, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA(***.675.754-**) VALERIO ATICO LEITE (OAB PE-26504-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

7 de Janeiro de 2026

RODRIGO NOVAES

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO TC N.º 046/2023. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato TC n.º 046/2023, cujo objeto contempla a prestação de serviço de seguro multirrisco contra incêndios, raios, explosões, danos elétricos e suas consequências, na sede, seus anexos, Inspetorias Regionais e do prédio da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), inclusive seus bens móveis, equipamentos e sistema de refrigeração de ar. Contratada: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ n.º 61.198.164/0001-60. Valor: R\$ 24.186,45. Vigência: de 22/12/2025 a 22/12/2026.

Recife-PE, 22/12/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo de Contratação TC nº 64/2025 - Pregão Eletrônico nº 11/2025****Processo Administrativo SEI nº 001.007395/2025-28**

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de água mineral envasada em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, em regime de comodato, para o TCE-PE, pelo período de 12 meses, conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência.

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Portarias Normativas TC nº 205, de 11 de abril de 2023, e nº 215, de 14 de agosto de 2023, bem como, de forma subsidiária, o Decreto Estadual nº 54.142/2022 e demais normas aplicáveis à espécie.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa J M VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 33.965.309/0001-75), pelo valor unitário de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) e valor total de R\$ 76.480,00 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Recife, 07 de janeiro de 2026.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 07/01/2026, às 13:36 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0620441** e o código CRC **BCD1F93E**.

Acórdãos

42ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 09/12/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25101484-8

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Saúde do Recife

INTERESSADOS:

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D ANGELO

MANOEL PIRES MEDEIROS NETO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2726 / 2025

REPRESENTAÇÃO. MEDIDA
CAUTELAR. PROCESSO
LICITATÓRIO. PREGÃO
ELETRÔNICO. REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIO. INDÍCIOS DE
SOBREPREGO. FRAGILIDADES NA
PESQUISA DE PREÇOS.
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL COM
MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. CASO EM EXAME: 1) Trata-se de apreciação colegiada de Decisão Monocrática que concedeu medida cautelar para suspender o Processo Licitatório nº 006/2025-GC-SEPLAG-004, Pregão Eletrônico nº 006/2025-GC-SEPLAG-004, destinado ao registro de preços para cadeiras visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, com valor estimado global de R\$ 9.991.595,97, distribuído em três lotes. 2) A representação foi protocolada por Manoel Pires Medeiros Neto alegando indícios de sobrepreço unitário nos itens mais

relevantes (especialmente cadeira giratória executiva do Item 01/Lote 01, no valor de R\$ 1.105,10), restrição à ampla competição, possível direcionamento à empresa vencedora (M Barros Indústria de Móveis Ltda.) e irregularidade fiscal. 3) A Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios (GLIC) emitiu parecer técnico identificando sobrepreço de 102,10% no Item 01 do Lote 01, totalizando potencial dano de R\$ 2.166.684,68,

representando aproximadamente 43% do valor total licitado. 4) Após a concessão da cautelar, a Secretaria de Saúde apresentou pedido de reconsideração questionando a metodologia da auditoria e apresentando nova pesquisa de preços com valor de referência de R\$ 994,05 para o item questionado.

2. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A defesa apresentou elementos que afastaram parcialmente as irregularidades inicialmente apontadas, evidenciando fragilidades na pesquisa de preços empreendida pela equipe de auditoria. 2) A crítica da auditoria quanto à não utilização do preço de R\$ 870,18 constante da Ata de Registro de Preços nº 231/2025 não prospera, pois a referida ata foi assinada em 17/06/2025, enquanto a orçamentação da licitação objeto da cautelar ocorreu em março/2025, não podendo ser utilizada como referência inexistente à época. 3) A defasagem temporal do preço público utilizado pela Prefeitura (Ata do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, de maio/2024) não ultrapassou o limite de 360 dias quando da orçamentação em março/2025. 4) A pesquisa da auditoria apresenta fragilidades por utilizar especificações "semelhantes" e não "idênticas", sem enfrentamento adequado das críticas quanto aos critérios de seleção dos itens da

amostra, especialmente quanto ao prazo de garantia (alguns com apenas 3 meses versus exigência editalícia de 5 anos). 5) A comparação de preços deve considerar as distintas realidades regionais, especialmente custos de frete e variações de carga tributária, sendo inadequada a utilização predominante de preços da região Sul/Sudeste para licitação no Nordeste. 6) Remanescem fragilidades na pesquisa de preços da própria Secretaria, que utilizou amostra composta por apenas três referências (uma pública e duas privadas) para

item de expressiva materialidade que representa aproximadamente 43% do valor total licitado. 7) A nova pesquisa apresentada pela Secretaria de Saúde estabeleceu referencial atualizado de R\$ 994,05, lastreado em cinco referências públicas, constituindo parâmetro adequado para negociação com o fornecedor. 8) Quanto aos Lotes 2 e 3, o parecer técnico não apontou inconformidades nos preços propostos, justificando a revogação da cautelar para esses lotes.

3. **DISPOSITIVO:** Homologação parcial da decisão monocrática com modulação de efeitos.

4. **TESE DE JULGAMENTO:** 1. A pesquisa de preços para formação do valor estimado em licitações deve considerar as distintas realidades regionais, especialmente custos de frete e variações de carga tributária, sob pena de distorção do valor de referência. 2. A comparação entre preços licitados e referenciais de mercado deve observar especificações técnicas idênticas ou substancialmente equivalentes, incluindo prazos de garantia e certificações exigidas, sob pena de fragilizar a análise de sobrepreço. 3. A modulação de efeitos de medida cautelar em processo licitatório é

medida adequada quando novos elementos apresentados pela defesa afastam parcialmente as irregularidades inicialmente apontadas, preservando-se a economicidade mediante fixação de preço-teto para negociação.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101484-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado por Manoel Pires Medeiros Neto, em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 006/2025-GC-SEPLAG-004, Pregão Eletrônico nº 006/2025-GC-SEPLAG-004, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário para equipar unidades de saúde do município do Recife;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela Secretaria de Saúde do Recife e os termos do Parecer Técnico da Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios - GLIC (DPLTI), opinando pela concessão da medida cautelar;

CONSIDERANDO que a defesa, em sede de pedido de reconsideração, apresentou elementos e argumentos que afastaram parcialmente as irregularidades inicialmente apontadas, evidenciando fragilidades pontuais na análise empreendida e demandando reavaliação, ainda que parcial, das conclusões então firmadas acerca da formação do preço estimado;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria de Saúde procedeu à atualização da pesquisa de preços, apresentando nova orçamentação para o Item 01 do Lote 01 (documentos nºs 48 e 54);

HOMOLOGAR PARCIALMENTE a decisão monocrática, com modulação de seus efeitos, para autorizar o regular prosseguimento do certame, condicionando-se, contudo, à realização de negociação com o licitante vencedor, visando à eventual redução do preço do Item 01 do Lote 01 (cadeira giratória), em consonância com os parâmetros e fundamentos expostos na defesa e na nova pesquisa de preços juntada sob os documentos nºs 48 e 54.

CIENTIFICAR os interessados de que a presente modulação preserva o caráter preventivo e proporcional da atuação cautelar desta Corte, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento e da análise do mérito da representação.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Abertura de Procedimento Interno de Fiscalização para fins de acompanhamento dos desdobramentos do Pregão Eletrônico nº 006/2025 e da execução contratual.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão : Acompanha o (a) Relator(a)

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha o(a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101339-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

INTERESSADOS: CLEYTON CARLOS EUSTAQUIO DOS SANTOS, EUDES JOSE DAVI DE FARIAS SILVA, INSTITUTO IGEDUC

ADVOGADOS: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - OAB: 28712PE, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR - OAB: 29754PE

Trata-se de processo Medida Cautelar formalizado a partir de Representação formulada pelo Instituto IGEDUC, em razão de supostas irregularidades decorrentes do cancelamento do Concurso Público da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista e, conseqüentemente, da rescisão do contrato administrativo nº 007/2024 - Dispensa de Licitação nº 006/2024, firmada entre a Representante e a Unidade Jurisdicionada.

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/2004 c/c artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO os termos da Representação e as manifestações apresentadas posteriormente pela Representante, e os demais documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a análise da medida cautelar é eminentemente perfunctória e exige, por sua natureza excepcional, robusta evidência documental acerca da urgência e da verossimilhança do direito alegado;

CONSIDERANDO que a utilidade e a admissibilidade do provimento cautelar pressupõem a subsistência, no mundo jurídico, dos atos administrativos cuja suspensão ou contenção se pretende, bem como a atualidade do risco que justificaria a atuação urgente deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a própria Representante noticiou a superveniência de acordo celebrado entre as partes, envolvendo a rescisão consensual do contrato administrativo nº 007/2024, o arquivamento da sindicância instaurada pela Portaria DAL nº 013/2025 e o reconhecimento da legalidade dos atos de contratação e execução do certame;

CONSIDERANDO que, em razão desse ajuste consensual, restaram esvaziados os efeitos dos atos administrativos impugnados, inexistindo situação fática ou jurídica apta a ensejar a concessão de medida cautelar por este órgão de controle externo;

CONSIDERANDO que a superveniência de fatos que afastam a utilidade da tutela de urgência caracteriza a perda superveniente do objeto, circunstância que impede o prosseguimento da medida cautelar por ausência de interesse processual;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução TCE-PE nº 155/2021 dispõe expressamente que será monocraticamente inadmitido o pedido de medida cautelar quando constatada a perda superveniente do objeto;

CONSIDERANDO, por fim, que a inadmissão da medida cautelar, em razão da perda superveniente do objeto, não obsta o exercício das competências constitucionais e legais desta Corte de Contas, caso futuramente verificada a ocorrência de irregularidades passíveis de controle externo,

INADMITO o pedido de medida cautelar formulado pelo Instituto IGEDUC em face do ato praticado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, que havia culminado, a princípio, na rescisão do contrato administrativo nº 007/2024 - Dispensa de Licitação nº 006/2024, firmada entre a parte representante e a Câmara Municipal de Paulista, diante da perda superveniente do objeto.

É a decisão.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101800-3

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E RESILIÊNCIA URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - PROMORAR RECIFE

INTERESSADOS: JOAO CARLOS CINTRA CHARAMBA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101798-9, Medida Cautelar, formalizado a partir de Relatório Preliminar de Auditoria, elaborado pela Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras (GLIO) deste Tribunal, no qual se formula pedido de medida cautelar em razão da identificação de irregularidades no procedimento licitatório nº 023/2025, promovido pelo Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – PROMORAR Recife.

O referido certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços voltados à implantação de reservatórios de retenção de cheias localizados na área das alças de acesso da Avenida Recife à Rodovia BR-232, no bairro do Curado, na cidade do Recife/PE.

***Ex positis*, DECIDO MONOCRATICAMENTE:**

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, no achado relativo às exigências de qualificação técnica, a auditoria apontou, inicialmente, ausência de justificativa suficiente para restrições quanto ao tempo de experiência e ao volume anual de execução de obras, mas que, em sede de audiência prévia, o PROMORAR apresentou fundamentação técnica e jurídica demonstrando a adequação e proporcionalidade das exigências, em conformidade com as particularidades do objeto licitado e com as diretrizes aplicáveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento, afastando, nesta fase, indícios de afronta ao princípio da competitividade;

CONSIDERANDO que, no achado relativo ao possível sobrepreço, referente ao dimensionamento da equipe técnica de engenharia, embora haja indícios de superdimensionamento, as justificativas apresentadas pela defesa, vinculadas à complexidade e simultaneidade das frentes de serviço, somadas à conformidade do percentual de administração local com os parâmetros de referência do TCU, afastam, por ora, a caracterização definitiva de sobrepreço;

CONSIDERANDO que, na composição de custo unitário do “Capim Vetiver”, foi constatada metodologia inadequada de cálculo, sem exclusão de valores destoantes, o que gerou distorção nos preços, mas que a Administração reconheceu a falha e assumiu formalmente o compromisso de correção antes da homologação, tratando-se de irregularidade de baixa materialidade (aproximadamente 1,8% do valor global da obra), circunstância que não configura “*periculum in mora*”;

CONSIDERANDO que, no caso da escolha do tipo de sistema de contenção longitudinal (defensa maleável), embora inicialmente ausente nos autos estudo comparativo ou justificativa técnica, as explicações apresentadas pela defesa, pautadas em normativos da ABNT e do DNIT, demonstraram a adequação da solução técnica para garantir maior segurança viária, afastando o risco de sobrepreço apontado;

CONSIDERANDO que, das supostas irregularidades inicialmente aventadas, apenas a relativa à composição do custo unitário do “Capim Vetiver” foi confirmada em parte, mas que esta poderá ser sanada antes da homologação, eliminando risco financeiro ao erário;

CONSIDERANDO que a suspensão do certame, a esta altura, implicaria atrasos significativos na execução das obras de reservatórios destinados à mitigação de enchentes e inundações, com prejuízos diretos à população local, configurando hipótese de “periculum in mora reverso”, em que o dano resultante da paralisação supera os riscos da continuidade do procedimento;

CONSIDERANDO que o prosseguimento regular do certame, aliado a determinações específicas para correção e acompanhamento das fases subsequentes, mostra-se mais compatível com os princípios da legalidade, adequação, necessidade e proporcionalidade *stricto sensu*, eficiência e interesse público, do que a imposição de medida cautelar restritiva;

CONSIDERANDO que a atuação desta Corte deve preservar, prioritariamente, o interesse público primário, inclusive ponderando eventuais irregularidades à luz da proporcionalidade e da razoabilidade, e que, no caso concreto, eventual responsabilização de agentes públicos poderá ser apurada e processada sem a paralisação imediata do certame;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos de concessão de medida cautelar previstos na Resolução TC nº 155/2021.

NEGO, ad referendum da Segunda Câmara, a Medida Cautelar pleiteada.

Determino, no entanto, ao Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana Em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - PROMORAR Recife, que:

1. **Antes da homologação do certame**, proceda a correção, junto a licitante vencedora, da planilha orçamentária e da composição dos itens que envolvem o “Capim Vetiver”, ajustando:
 - a. O preço unitário do insumo;
 - b. A densidade por metro quadrado, segundo parâmetros técnicos recomendados pela EMBRAPA (20 mudas/m²).
2. Quando da execução da obras sejam realizado sistemático acompanhamento da atuação da Equipe Técnica de Engenharia, mediante:
 - a. Registro periódico das atividades desempenhadas por cada engenheiro alocado (sênior, pleno e juniores), contendo a descrição das funções exercidas, as frentes de serviço atendidas, a frequência de atuação e a carga horária efetivamente cumprida;

- b. Comparação contínua entre o cronograma físico-financeiro da obra e a efetiva necessidade de presença integral da equipe, identificando eventuais períodos de ociosidade ou subutilização.
- c. Elaboração de relatórios de acompanhamento, contendo análise consolidada sobre a utilização da equipe e eventuais recomendações de redimensionamento para melhor adequação às necessidades da obra;
- d. Em caso de diminuição da equipe no transcorrer da obra, os valores sejam ajustados.

Recomendar, ainda, ao Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana Em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - PROMORAR Recife, que:

1. Em procedimentos licitatórios futuros que envolvam a aplicação de recursos provenientes de organismos internacionais de natureza análoga, as exigências sejam devidamente respaldadas por fundamentação técnica clara e expressa, constante tanto nos editais quanto nos respectivos termos de referência, assegurando-se a observância aos princípios da legalidade, da motivação e da publicidade.

Por fim, determino ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura:

1. A abertura de Procedimento Interno de fiscalização para acompanhamento das determinações da presente decisão;
2. Acompanhamento da execução contratual

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25100307-3

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA

INTERESSADOS: CLEIANES MONTEIRO DE LUNA ALBUQUERQUE, MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
ADVOGADOS: WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO - OAB: 24224-DPE

Trata-se de processo Medida Cautelar formalizado a partir do Procedimento Interno nº PI2500092, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Escada em relação a fatos observados durante o exercício de 2024, cujo objeto consistiu em “*Analisar a regularidade da adesão à ARP nº 23.11-0001/2023, derivada do Pregão Eletrônico nº 009 /2023-SRP do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú (CIMPAJEU), que teve por objeto a "Instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica On Grid"*”.

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/2004 c/c artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, as manifestações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Escada, o Parecer Técnico exarado pela Diretoria de Controle Externo e os demais documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a análise da medida cautelar é eminentemente perfunctória e exige, por sua natureza excepcional, robusta evidência documental acerca da urgência e da verossimilhança do direito alegado;

CONSIDERANDO que a cognição exercida nesta estreita via não se presta ao aprofundamento exauriente da matéria, reclamando, ao revés, a demonstração inequívoca, imediata e documentalmente robusta dos pressupostos autorizadores da intervenção mandamental desta Corte;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a pretensão cautelar objetiva a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços CIMPAJEU nº 23.11-001/2023 e do Contrato nº 222 /2024, sob a alegação de prejuízo ao erário decorrente de possível sobrepreço e/ou superfaturamento na implantação de usinas fotovoltaicas em prédios públicos do Município de Escada;

CONSIDERANDO que, à luz dos elementos constantes dos autos até o presente

momento, não se mostra suficientemente caracterizada, em sede de cognição sumária, a plausibilidade jurídica da tese de dano ao erário, notadamente diante da ausência de informações essenciais quanto à individualização dos projetos, à descrição pormenorizada dos serviços a serem executados em cada edificação e à correspondente formação dos preços contratados;

CONSIDERANDO que não restaram esclarecidos, até então, dados indispensáveis à adequada aferição da economicidade da contratação, tais como a identificação dos prédios beneficiados, suas características físicas e funcionais, os serviços específicos demandados por cada unidade, bem como as composições de BDI, encargos sociais e demais elementos integrantes da precificação;

CONSIDERANDO que a modelagem contratual adotada, fundada em valor global estimado por quilowatt-pico (kWp), sem o detalhamento técnico-orçamentário dos serviços efetivamente necessários à implantação de cada usina fotovoltaica, fragiliza, em juízo preliminar, a conclusão acerca da existência de sobrepreço ou superfaturamento;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas fotovoltaicos constitui obra de engenharia dotada de elevada complexidade técnica, cujos custos variam conforme múltiplos fatores — dentre eles a localização, a infraestrutura existente, a potência instalada, as tecnologias empregadas, as adaptações civis e elétricas necessárias, bem como as condições de mercado e variações cambiais —, não se mostrando adequada a adoção de parâmetro único e abstrato para a aferição do valor global do empreendimento;

CONSIDERANDO que a análise empreendida pela auditoria, embora tecnicamente diligente e realizada em contexto de urgência, valeu-se de parâmetros comparativos que não guardam plena correspondência com os serviços efetivamente conformadores do objeto contratado, além de não contemplar o levantamento individualizado dos custos por edificação;

CONSIDERANDO que a alegada vantajosidade da adesão à ata de registro de preços não se confunde com os benefícios futuros decorrentes da redução das despesas com energia elétrica, os quais constituem consequência da implantação do sistema on-grid, mas não substituem a exigência legal de demonstração de compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado dos serviços efetivamente demandados;

CONSIDERANDO que, sem o prévio e minucioso dimensionamento dos serviços a serem executados em cada equipamento público, resta inviabilizada a conclusão segura acerca da ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, bem como a eventual imputação de débito ou aplicação de sanções;

CONSIDERANDO que a inexistência, neste momento processual, de elementos suficientes para a caracterização dos pressupostos da tutela cautelar não implica

afastamento definitivo da apuração de eventual dano ao erário, mas, ao contrário, evidencia a necessidade de aprofundamento da instrução probatória em sede própria;

CONSIDERANDO que a Auditoria Especial se revela o instrumento processual adequado para o exame aprofundado, técnico e individualizado da execução contratual, permitindo a identificação precisa dos serviços realizados, a mensuração dos respectivos custos e a verificação, com segurança jurídica e revestida do devido processo legal, da ocorrência ou não das irregularidades,

INADMITO a medida cautelar formulada a partir do Procedimento Interno nº PI2500092, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Escada em relação a fatos observados durante o exercício de 2024, especificamente objetivando a suspensão dos efeitos da ARP CIMPAJEÚ nº 23.11-001/2023 (Contrato nº 222/2024), determinando-se ao atual gestor ou quem venha a sucedê-lo, que:

1. Sejam enviadas ao Departamento de Infraestrutura deste Tribunal a relação e endereços dos prédios que foram ou serão beneficiados com a implantação das unidades fotovoltaicas, informando, ainda, a área construída e a capacidade de energia que se deseja gerar;
2. Sejam efetuados levantamentos individualizados dos serviços realizados ou a realizar para cada um dos prédios beneficiados, encaminhando cópias ao Departamento de Infraestrutura deste Tribunal e acompanhadas das respectivas:
 - a) Planilhas orçamentárias com a relação de todos os serviços necessários à execução (Edificações, Instalações, reforços, etc.) de cada uma das usinas fotovoltaicas;
 - b) Composições de preços unitários que deram origem a cada um dos serviços da planilha orçamentária do subitem “a”.
 - c) Composições de BDI, BDI diferenciado e de encargos sociais, utilizadas na determinação do preço unitário.
 - d) Relação de equipamentos incorporados à obra (placas fotovoltaicas, transformadores, geradores, etc.)
3. Que quando da realização dos pagamentos que ainda estejam pendentes, sejam elaborados boletins de medição baseados nas planilhas orçamentárias e composições relacionadas na segunda determinação.

Desde já, ficam os gestores **ALERTADOS** que **serão responsabilizados pelo descumprimento das determinações** deste Tribunal e que outras medidas poderão ser adotadas. Ressalto que a presente deliberação guarda sintonia com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 13.655/2018, ao estabelecer que a decisão “*deverá indicar de modo*

expresso suas consequências jurídicas”.

Por fim, determino ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a **abertura de Processo de Auditoria Especial, com o objetivo de** aprofundar a análise das questões suscitadas na presente decisão, acompanhar a execução das obras, levantar os serviços efetivamente executados ou a executar das unidade beneficiadas e realizar o comparativo com os valores pagos, bem como acompanhar o cumprimento das determinações constantes desta decisão.

É a decisão.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25100734-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2023,2024

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

INTERESSADOS: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA, DAVI DE MAGALHAES NASCIMENTO

ADVOGADOS: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - OAB: 29702PE

Trata-se de processo Medida Cautelar formalizado a partir do Procedimento Interno nº PI2500261, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Surubim em relação a fatos observados durante os exercícios de 2024 e 2025, cujo objeto consistiu em “*Realizar o diagnóstico do Processo Administrativo nº 073/2024 de adesão à ata de Registro de Preços nº 23.11-001/2023 (CIMPAJEÚ), que resultou na celebração do Contrato nº 081/2024, entre a Secretaria de Infraestrutura do Município de Surubim - PE e a empresa Enove Engenharia, Comércio de Materiais Elétricos e Energias Renováveis Ltda*”.

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do *caput* do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/2004 c/c artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e os demais documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a análise da medida cautelar é eminentemente perfunctória e exige, por sua natureza excepcional, robusta evidência documental acerca da urgência e da verossimilhança do direito alegado;

CONSIDERANDO que a cognição exercida nesta estreita via não se presta ao aprofundamento exauriente da matéria, reclamando, ao revés, a demonstração inequívoca, imediata e documentalmente robusta dos pressupostos autorizadores da intervenção mandamental desta Corte;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a pretensão cautelar objetiva a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços CIMPAJEÚ nº 23.11-001/2023 e do Contrato nº 081 /2024, sob a alegação de prejuízo ao erário decorrente de possível sobrepreço e/ou superfaturamento na implantação de usinas fotovoltaicas em prédios públicos do Município de Surubim;

CONSIDERANDO que, à luz dos elementos constantes dos autos até o presente momento, não se mostra suficientemente caracterizada, em sede de cognição sumária, a plausibilidade jurídica da tese de dano ao erário, notadamente diante da ausência de informações essenciais quanto à individualização dos projetos, à descrição pormenorizada dos serviços a serem executados em cada edificação e à correspondente formação dos preços contratados;

CONSIDERANDO que não restaram esclarecidos, até então, dados indispensáveis à adequada aferição da economicidade da contratação, tais como a identificação dos prédios beneficiados, suas características físicas e funcionais, os serviços específicos demandados por cada unidade, bem como as composições de BDI, encargos sociais e demais elementos integrantes da precificação;

CONSIDERANDO que a modelagem contratual adotada, fundada em valor global estimado por quilowatt-pico (kWp), sem o detalhamento técnico-orçamentário dos serviços efetivamente necessários à implantação de cada usina fotovoltaica, fragiliza, em juízo preliminar, a conclusão acerca da existência de sobrepreço ou superfaturamento;

CONSIDERANDO que a implantação de sistemas fotovoltaicos constitui obra de engenharia dotada de elevada complexidade técnica, cujos custos variam conforme múltiplos fatores — dentre eles a localização, a infraestrutura existente, a potência instalada, as tecnologias empregadas, as adaptações civis e elétricas necessárias, bem como as condições de mercado e variações cambiais —, não se mostrando adequada a adoção de parâmetro único

e abstrato para a aferição do valor global do empreendimento;

CONSIDERANDO que a análise empreendida pela auditoria, embora tecnicamente diligente e realizada em contexto de urgência, valeu-se de parâmetros comparativos que não guardam plena correspondência com os serviços efetivamente conformadores do objeto contratado, além de não contemplar o levantamento individualizado dos custos por edificação;

CONSIDERANDO que a alegada vantajosidade da adesão à ata de registro de preços não se confunde com os benefícios futuros decorrentes da redução das despesas com energia elétrica, os quais constituem consequência da implantação do sistema on-grid, mas não substituem a exigência legal de demonstração de compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado dos serviços efetivamente demandados;

CONSIDERANDO que, sem o prévio e minucioso dimensionamento dos serviços a serem executados em cada equipamento público, resta inviabilizada a conclusão segura acerca da ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, bem como a eventual imputação de débito ou aplicação de sanções;

CONSIDERANDO que a inexistência, neste momento processual, de elementos suficientes para a caracterização dos pressupostos da tutela cautelar não implica afastamento definitivo da apuração de eventual dano ao erário, mas, ao contrário, evidencia a necessidade de aprofundamento da instrução probatória em sede própria;

CONSIDERANDO que a Auditoria Especial se revela o instrumento processual adequado para o exame aprofundado, técnico e individualizado da execução contratual, permitindo a identificação precisa dos serviços realizados, a mensuração dos respectivos custos e a verificação, com segurança jurídica e revestida do devido processo legal, da ocorrência ou não das irregularidades, esta já instaurada sob o nº 25101228-1,

INADMITO a medida cautelar formulada a partir do Procedimento Interno nº PI2500261, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Surubim em relação a fatos observados durante os exercícios de 2024 e 2025, especificamente objetivando a suspensão dos efeitos da ARP CIMPAJEÚ nº 23.11-001/2023 (Contrato nº 081/2024), determinando-se ao atual gestor ou quem venha a sucedê-lo, que:

1. Sejam enviadas ao Departamento de Infraestrutura deste Tribunal a relação e endereços dos prédios que foram ou serão beneficiados com a implantação das unidades fotovoltaicas, informando, ainda, a área construída e a capacidade de energia que se deseja gerar;
2. Sejam efetuados levantamentos individualizados dos serviços realizados ou a realizar para cada um dos prédios beneficiados, encaminhando cópias ao Departamento de Infraestrutura deste Tribunal e acompanhadas das respectivas:
 - a) Planilhas orçamentárias com a relação de todos os serviços necessários à execução (edificações, Instalações, reforços, etc.) de cada uma das usinas fotovoltaicas;
 - b) Composições de preços unitários que deram origem a cada um dos serviços da planilha orçamentária do subitem “a”.

- c) Composições de BDI, BDI diferenciado e de encargos sociais, utilizadas na determinação do preço unitário.
 - d) Relação de equipamentos incorporados à obra (placas fotovoltaicas, transformadores, geradores, etc.)
3. Que quando da realização dos pagamentos que ainda estejam pendentes, sejam elaborados boletins de medição baseados nas planilhas orçamentárias e composições relacionadas na segunda determinação.

Desde já, ficam os gestores **ALERTADOS** que **serão responsabilizados pelo descumprimento das determinações** deste Tribunal e que outras medidas poderão ser adotadas. Ressalto que a presente deliberação guarda sintonia com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 13.655/2018, ao estabelecer que a decisão “*deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas*”.

Por fim, determino ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, que no bojo do **Processo de Auditoria Especial nº 25101228-1**, seja aprofundada a análise das questões suscitadas na presente decisão, acompanhando-se a execução das obras, levantando-se os serviços efetivamente executados ou a executar das unidades beneficiadas e realizar o comparativo com os valores pagos, bem como acompanhar o cumprimento das determinações constantes desta decisão.

É a decisão.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Relator

Atas das Sessões Administrativas - Extratos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 2026.

Às 12h20min, havendo quórum regimental, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi iniciada a sessão administrativa do Tribunal Pleno na modalidade presencial, na Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presentes os Conselheiros Valdecir Pascoal, Marcos Loreto, Ranilson Ramos, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes. Participaram da sessão administrativa o Diretor-Geral, Ruy Bezerra de Oliveira Filho; a Diretora de Julgamento, Candice Ramos Marques; e o Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, Aquiles Viana Bezerra.

PAUTA:

1. Alteração da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017.

Apreciação da proposta de alteração da Resolução TC nº 22/2017, que regulamenta as nomenclaturas, as siglas, os símbolos, os quantitativos e os requisitos para o provimento dos cargos em comissão e para a designação das funções gratificadas, bem como as respectivas alocações nas unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com o intuito de adequar o normativo à nova estrutura de alguns setores do Tribunal, em especial, a Ouvidoria, a Diretoria de Julgamento, e a Diretoria-Geral. Houve parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Tribunal (SEI 001.000002/2026-36).

DELIBERAÇÕES:

1. O Tribunal aprovou, à unanimidade, a alteração da Resolução TC nº 22/2017, nos termos da proposta apresentada.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 13h, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão administrativa. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, secretária da sessão, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente deste Tribunal. Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de janeiro de 2026. Assinado: Conselheiro Carlos Neves - Presidente.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 001/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 716, 717, 718, 720 e 721/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 002/2026 – designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA, matrícula 0234, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, símbolo TC-FGE-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 003/2026 – designar a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas VERÔNICA MARIA SANTOS BRAGA MORAES, matrícula 0741, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 004/2026 – designar a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas

Públicas ANA TEREZA VENTURA COELHO, matrícula 0821, para exercer a Função Gratificada de Gerente Administrativo, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 005/2026 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS, matrícula 1086, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 006/2026 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração ADRIEL EVANGELISTA DO NASCIMENTO, matrícula 0495, da Função Gratificada de Assessor Administrativo, símbolo TC-FGA-3, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 007/2026 – designar o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas PAULO CABRAL DE MELO NETO, matrícula 1090, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 008/2026 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOÃO JUVÊNCIO DE ARAGÃO BASTOS, matrícula 1086, para exercer a Função Gratificada de Assessor Administrativo, símbolo TC-FGA-3, do Gabinete do Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 009/2026 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração FLÁVIO AMORIM MENDES, matrícula 1260, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Planejamento das Contratações, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contratações, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 010/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 815/2025, 816/2025, 818 e 819/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 011/2026 – designar a Analista de Gestão – Área de Administração JACQUELINE LEOPOLDINA LEMOS DA SILVA, matrícula 1341, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo TC-FGE-3, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 012/2026 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração SÉRGIO MATHIAS CORREIA GOIANA, matrícula 1432, da função de Agente de Contratação, disciplinada pelo artigo 20-M da Lei nº 15.011/2013, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 17.808/2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 013/2026 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração SÉRGIO MATHIAS CORREIA GOIANA, matrícula 1432, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 014/2026 – designar a Analista de Gestão – Área de Administração LOUISE DE SOUSA CORDEIRO, matrícula 1236, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 015/2026 – tornar sem efeito as Portarias nº 811/2025, nº 812/2025 e nº 814/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 016/2026 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas FREDERICO JORGE GOUVEIA DE MELO, matrícula 0371, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 017/2026 – designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas FREDERICO JORGE GOUVEIA DE MELO, matrícula 0371, para exercer a Função Gratificada de Coordenador da Ouvidoria, símbolo TC-FGE-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 018/2026 – tornar sem efeito as Portarias nº 836/2025, nº 838/2025 e nº 839/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 019/2026 – tornar sem efeito as Portarias nº 820/2025, nº 821/2025, nº 822/2025, nº 823/2025, nº 824/2025, nº 825/2025, nº 826/2025, nº 827/2025, nº 828/2025, nº 829/2025, nº 830/2025, nº 840/2025, nº 841/2025, nº 842/2025, nº 843/2025, nº 844/2025, nº 845/2025, nº 846/2025 e nº 847/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 020/2026 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO, matrícula 0845, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-CCS-1, do Gabinete do Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 021/2026 – designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas GUSTAVO DA FONTE CARNEIRO CAMPELO, matrícula 0845, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TC-FGE-1, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 022/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 731/2025, 732/2025 e 733/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 023/2026 – tornar sem efeito as Portarias nº 831/2025, nº 833/2025 e nº 835/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 024/2026 – designar a Analista de Gestão - Área de Administração JESANA DE SOUZA ALENCAR DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 1238, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Biblioteca, símbolo TC-FGG, do Departamento de Expediente e Documentação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 025/2026 – designar a Analista de Gestão - Área de Administração FABIANA BEZERRA QUEIROGA, matrícula 2049, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Expediente e Documentação, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 026/2026 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas EMERSON BRAGA DIONIZIO LEITE, matrícula 1415, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 027/2026 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas OBED LEITE VIEIRA, matrícula 1499, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 028/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 745/2025, 746/2025, 747/2025, 749/2025, 750/2025, 751/2025, 752/2025, 754/2025, 755/2025 e 756/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 029/2026 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ALMIR FIGUEIREDO ANDRADE FILHO, matrícula 2106, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 030/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 757/2025, 759/2025, 760/2025, 761/2025 e 762/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 031/2026 – tornar sem efeito as Portarias nº 763/2025, nº 764/2025, nº 765/2025, nº 766/2025, 767/2025 e 768/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 032/2026 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas DIOGO JONATHAN MATTHEUS DE MELO SANTOS, matrícula 2006, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Controle de Pessoal, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 033/2026 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARIANA DORNELAS ALLIZ, matrícula 1466, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 034/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 779/2025, 780/2025, 781/2025, 782/2025 e 784/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 035/2026 – tornar sem efeito as Portarias nºs 769/2025, 770/2025, 771/2025, 772/2025, 773/2025, 774/2025, 775/2025, 776/2025, 777/2025 e 778/2025, datadas de 15 de dezembro de 2025, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 17 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de janeiro de 2026.

CARLOS NEVES

Presidente

Despachos

Despachos - Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.015766/2025-45 - Jefferson Spindola Tavares, indefiro.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Despachos - Diretoria-Geral**DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL**

O Sr. Diretor-Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 017/2020, proferiu o seguinte despacho:

SEI 002.000555/2025-06 - Maria Fernanda Maia Franco de Aquino, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016819/2025-45 - Mirtes Lins de Albuquerque Lapenda, autorizo.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000376/2025-51 - Flávio Amorim Mendes, autorizo.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016462/2025-03 - Flávio Amorim Mendes, autorizo.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016635/2025-85 - Obed Leite Vieira, autorizo.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016860/2025-11 - Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016830/2025-13 - José Ribeiro de Andrade Neto, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016839/2025-16 - Brena Rocha Martins, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000092/2026-65 - Alexei Ramos Mariano, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000100/2026-73 - Alexei Ramos Mariano, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016858/2025-42 - Tiago Alves da Costa, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016850/2025-86 - Carolina Lins Falcone de Melo Guerra, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000090/2026-76 - Alexei Ramos Mariano, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016424/2025-42 - Dácio Rijo Rossiter Filho, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016834/2025-93 - Delmas Holanda Pereira, autorizo.

Recife, 07 de janeiro de 2026.